



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº 116/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E INSTITUTO DE HEMATOLOGIA S/S - ME, PARA A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS CIENTÍFICOS – PTC, REFERENTES A QUESTÕES MÉDICAS E TÉCNICAS RELACIONADAS A MEDICAMENTOS, MATERIAIS E/OU INSUMOS, PROCEDIMENTOS E/OU EQUIPAMENTOS DE SAÚDE REQUERIDOS POR MEIO DE AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FIGURE COMO PARTE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM TRÂMITE NO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME PROCESSO Nº 102233-20.00/14-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar – Porto Alegre/RS, CNPJ nº 87.958.625/0001-49, neste ato legalmente representada neste ato por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e INSTITUTO DE HEMATOLOGIA S/S - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.243.806/0001-24 estabelecida na Av. General Couto de Magalhães, nº 1.500, aptº 901, Bairro Higienópolis – PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.540-131, representada neste ato por sua Sócia, Sra. MARIA JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 24.099 – CREMERS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 887.221.040-20, doravante denominada CONTRATADA, com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar – Porto Alegre/RS, CNPJ nº 89.027.825/0001-03, celebram o presente Contrato para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira — Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 102233-20.00/14-8, **através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993**, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99 e, **vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2014**, para credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas na área de farmacologia clínica e/ou avaliação de tecnologias em saúde, os quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a elaboração, pela CONTRATADA, de **Pareceres Técnicos Científicos – PTC**, referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, materiais ou insumos, procedimentos e/ou equipamentos de saúde requeridos por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul em trâmite no Poder Judiciário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O PTC considerado será aquele apresentado por especialista nas áreas a seguir elencadas, sobre o caso constante do processo judicial, datilografado ou digitado em microcomputador, de forma legível, datado, assinado e carimbado pelo especialista, constando o respectivo CRM, deverá ser baseado em evidências científicas, bem como deverá obedecer metodologia de busca na literatura, leitura crítica, seguindo os métodos clássicos descritos na literatura científica médica, que possibilitem a defesa técnica do Estado do Rio Grande do Sul.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A especialidade médica abrangida é: HEMATOLOGIA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A definição de encaminhamento para análise dos processos judiciais ou documentos pelos Credenciados numa das áreas acima será efetuada por servidores da Procuradoria-Geral do Estado indicados, com o auxílio da área técnica e da área de medicamentos da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO CONTRATO**

2.1 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE RETIRADA DOS PROCESSOS JUDICIAIS E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PTC**

3.1. A CONTRATADA deverá retirar os processos judiciais e/ou cópia dos documentos e/ou expedientes administrativos para elaboração dos PTC em Setor da Procuradoria-Geral do Estado, em Porto Alegre/RS.

3.2 Em sendo verificado pela CONTRATADA falta de cópia dos documentos necessários à elaboração do PTC no processo judicial ou nos documentos recebidos, compromete-se à Procuradoria-Geral do Estado na sua remessa, em até 24(vinte e quatro) horas da solicitação, podendo ocorrer por correio eletrônico ou por fax.

3.3. O PTC respectivo deverá ser elaborado e entregue pela CONTRATADA no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou documentos, em no máximo 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos mesmos de forma a viabilizar a manifestação do Procurador do Estado, sob pena de falta contratual e eventual descredenciamento.

3.4. Caso haja discordância da Diretora da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde ou do Procurador responsável pelo processo em relação ao PTC apresentado, a CONTRATADA deverá revisar o PTC, ou esclarecer a matéria em até 03(três) dias, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, sob pena de falta contratual e eventual descredenciamento, submetendo-se às sanções previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

4.1 Para a especialidade constante na Cláusula Primeira deste Contrato, é estimada a confecção de **135 (cento e trinta e cinco) pareceres técnicos científicos mensais, totalizando 1.620 (um mil e seiscentos e vinte) ao ano.**

4.1.1 Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela da AMB Associação Médica Brasileira, Resolução CFM nº 1.673/2003 hoje no valor de **R\$ 76,40 (setenta e seis reais e quarenta centavos).**

4.2. Indicada conta corrente em nome da pessoa jurídica contratada junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito nesta conta bancária, em até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Procuradora-Geral do Estado, após o recebimento dos autos judiciais, PTC e documentos recebidos.

4.3. Se a CONTRATADA não possuir conta corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, ou não indicá-la, o pagamento ocorrerá por meio de Ordem de Pagamento na Agência Matriz do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em não havendo indicação de outra agência pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal.

4.4. A Nota Fiscal referida no item anterior deverá conter a descrição sucinta dos serviços prestados, devidamente acompanhada da relação dos números dos processos judiciais referentes aos PTC emitidos, bem como da Tabela da AMB para procedimentos médicos devidamente atualizada à data, que servirá de parâmetro para o valor a ser pago, em conformidade com o item 4.1 ;

4.5. Ocorrendo erro na Nota Fiscal, ou estando ela desacompanhada dos documentos indispensáveis ao seu pagamento, será devolvida à CONTRATADA, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal.

4.6. A Nota Fiscal instruída com os documentos indispensáveis ao seu pagamento, será protocolizada no Setor de Protocolo Geral da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 5 ° andar – Porto Alegre/RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 2% (dois por cento), sobre os serviços prestados no município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração emitida em 18 de Julho de 2014, acostada às folhas 15 do processo administrativo 102233-2000/14-8.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. DOS DIREITOS

5.1.1. DO CONTRATANTE: receber o objeto do Contrato nas condições avençadas.

5.1.2. DA CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES

5.2.1. Constituirão obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, mediante entrega de documentos, expedientes administrativos e/ou processos judiciais pela Procuradoria-Geral do Estado;
- c) fiscalizar a execução do Contrato mediante análise das notas fiscais e dos atestados da Procuradoria-Geral do Estado.

5.2.2. Constituirão obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o previsto neste Contrato;
- b) executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica, devendo os PTC serem assinados por especialistas na área específica da demanda ou em ATS;
- c) executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do Contrato;
- d) manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados. ficando, por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- e) fornecer relatórios das atividades relacionadas a prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES ou PGE;
- f) responder, na qualidade de fiel depositário, pelo processo, expediente administrativo e por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a data de sua devolução;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- h) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;
- i) assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- j) assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente Contrato;
- k) disponibilizar, caso seja solicitado, em horário comercial, mediante agendamento, no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) horas semanais para esclarecimento e/ou elaboração de PTC na PGE, em Porto Alegre/RS.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES**

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência;

6.1.2. Multa, na forma prevista na **Cláusula Sétima**;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MULTAS**

7.1 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1 Pela entrega do PTC ou de sua retificação ou esclarecimentos referidos no item 3.4 na Procuradoria-Geral do Estado em Porto Alegre após o prazo previsto no item 3.3 e 3.4 da Cláusula Terceira, será devida multa diária de 25% sobre o valor da remuneração do PTC, até a efetiva entrega do mesmo.

7.1.2. Pela entrega do PTC ou de sua retificação após o vencimento do prazo judicial, será devida multa de 20 vezes o valor da remuneração do PTC, além da multa prevista no item 7.1 e, caso não haja justificativa juridicamente oponível, rescisão imediata do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Cláusula Sexta, não impedindo que a CONTRATANTE descredencie a empresa e rescinda unilateralmente o Contrato, não isentando a CONTRATADA de indenizar eventuais perdas e danos decorrentes da sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde o primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M *pro-rata die* ou qualquer outro índice que a legislação vigente determinar.

**CLÁUSULA NONA: DO RECURSO FINANCEIRO**

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso .....	0006	U. O. ....	20.01	Atividade/Projeto ....	6193
Elemento .....	3.3.90.35.3502	Empenho ...:	15003673705	Data do Empenho .....	09/09/2015

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº8666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a CONTRATANTE a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA**

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

12.2 As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

12.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2015.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde/RS  
Adjunto



**MARIA JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO**  
Sócia do Instituto de Hematologia S/S - Me

Assunto: Afastamento  
 Expediente: 076089-2000/15-3  
 Nome: Suzana Andreatta Nietiedt  
 Id.Func./Vínculo: 2463962/01  
 Tipo Vínculo: efetivo  
 Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C  
 Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
 Localidade de destino: Florianópolis/SC.  
 Período de afastamento: 21/09/2015 a 23/09/2015.  
 Evento e justificativa: IV Seminário da Região Sul-PARA.  
 Condição: Sem ônus

**Codigo: 1531092**

**SÚMULAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria da Saúde torna pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados por Portaria, a abertura de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.  
 Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.  
 Tipo: Menor Preço  
 Processo nº 105289-2000/15-3  
 Pregão Eletrônico nº 0246/2015  
 Data da Disputa: 23/10/2015 às 14:00h.  
 O Edital encontra-se disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
 Porto Alegre, 01 de outubro de 2015.  
 Divisão de Compras

**Codigo: 1530580**

NºCONT.DCC/257/2015, Processo: Nº82495-20.00/10-3, celebrado em 30-09-2015, entre a Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. OBJETO: Visa à prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) do Contrato nº257/2015. PREÇO: valor estimado mensal em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e valor estimado anual em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). RECURSO:

Recurso	0006	Recurso	0006
U.O.	20.01	U.O.	20.95
Projeto/Atividade	2184, 2485, 2487, 2488, 2509, 5860, 5863, 5864, 5865, 5866, 6078, 6079, 6193, 6262, 6272, 6273, 6296, 6484, 6590, 6591, 6727, 6728, 6729 e 6750	Projeto/Atividade	1857, 1883, 5619, 5620, 6182, 6254, 6275, 6276, 6277, 6283, 6284, 6286, 6287, 6292, 6537, 6300, 8030, 8046, 8065, 8072, 8073, 8083, 8090, 8091, 9048, 9068, 9069, 9146, 9147, 9148, 9149, 9150, 9151 e 9152.
Elemento	3.3.90.39.3929	Elemento	3.3.90.39.3929

Empenho:15003330893/ Data do Empenho: 14/08/2015. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Nº45624-20.00/04-6.  
 OBJETO: celebrar contrato de prestação de serviços nas áreas hospitalar e ambulatorial para o município de Aceguá/RS.  
 CONTRATADO: HOSPITAL COMUNIDADE DE COLONIA NOVA.  
 CNPJ: Nº91.569.038/0001-35.  
 MUNICÍPIO: ACEGUÁ/RS  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.  
 RATIFICAÇÃO: Em 30 de setembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
 Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1530582**

Nº A.R.P. DCC/430/2015, Processo: Nº72757.20-00/15-0, celebrado em 28-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Gabapentina 300 mg/ 1.368.000 cápsulas gelatinosas/ R\$ 344.872,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/431/2015, Processo: Nº72757.20-00/15-0, celebrado em 28-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e DIMACI/MG - MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Gabapentina 400 mg/ 240.000 cápsulas/ R\$ 46.320,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/432/2015, Processo: Nº72757.20-00/15-0, celebrado em 28-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Etossuximida 50 mg/ml - xarope/ 230.400 mililitros/ R\$ 41.817,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/483/2015, Processo: Nº70473.20-00/15-4, celebrado em 28-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Hidrocortisona 100 mg - injetável/ 3.140 frascos-ampolas/ R\$ 9.043,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	SES	HBMPOA
Recurso	0006 1865	0001, 0006, 0170, 8008 e 1165
U. O.	2095	1203 e 1260
Atividade	6182 6286 8073	6132 e 6565

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/484/2015, Processo: Nº70473.20-00/15-4, celebrado em 28-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRURGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Poliestirenosulfonato de Cálcio 900 mg/g - pó oral/ 282.600 gramas/ R\$ 97.497,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	SES	HBMPOA
Recurso	0006 1865	0001, 0006, 0170, 8008 e 1165
U. O.	2095	1203 e 1260
Atividade	6182 6286 8073	6132 e 6565

Natureza da Despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 01 de outubro de 2015.  
 JOÃO GABBARDO DOS REIS  
 Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1530586**

Nº A.R.P. DCC/485/2015, Processo: Nº70473.20-00/15-4, celebrado em 28-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ranitidina 150 mg (cloridrato)/ 129.400 comprimidos revestidos/ R\$ 19.410,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	SES	FPERGS	HBMPOA	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001	0001, 0006, 0170, 8008 e 1165	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	48.01	1203 e 1260	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	4607	6132 e 6565	6128 e 8136

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/486/2015, Processo: Nº70473.20-00/15-4, celebrado em 28-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ranitidina 150 mg (cloridrato) - xarope/ 806.400 mililitros/ R\$ 23.788,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	SES	FPERGS
Recurso	0006 1865	0001
U. O.	2095	48.01
Atividade	6182 6286 8073	4607

Natureza da Despesa: 339091 339030

NºCONT.DCC/116/2015, Processo: Nº102233-20.00/14-8, celebrado em 28-09-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e INSTITUTO DE HEMATOLOGIA S/S - ME. OBJETO: Visa à elaboração, pela CONTRATADA, de Pareceres Técnicos Científicos - PTC, conforme especificado no Contrato nº116/2015. PREÇO: Cada PTC será remunerado no valor de R\$ 76,40 (setenta e seis reais e quarenta centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade/Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.35.3502/ Empenho: 15003673705/ Data do Empenho: 09/09/2015. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
 Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1530589**

Processo nº 41549-20.00/10-0 e 64232-2000/14-2

**T.A. Nº 61/2015**, celebrado em 01/09/2015, ao Termo de Cooperação Técnica nº 007/2010, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, através do **HOSPITAL PSQUIÁTRICO SÃO PEDRO E A UBEA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL/PUCRS**, do Município de Porto Alegre/RS. OBJETO: Incluir o curso de graduação de Educação Física para a realização de estágio curricular obrigatório, para alunos regularmente matriculados na PUC/RS e efetivamente frequentando os cursos de graduação, objeto do Termo de Cooperação Técnica Original.

Porto Alegre, 01 de Outubro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
 Secretário de Estado da Saúde.

**Codigo: 1530591**